



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1.396/90

"REAJUSTA VALORES DOS CARGOS CONSTANTES NOS ANEXOS INTEGRANTES DAS LEIS NºS 1.003/83, 1.004/83 e 1.227/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz saber / que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores dos cargos constantes nos anexos integrantes das Leis nºs 1.003/83, 1.004/83 e 1.227/86, a saber:

A)- 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos dos cargos e funções de : Encarregados Serviços e Obras; Assessor de Planejamento e Orçamento; Assessor Jurídico e os Chefes de Departamentos;

B)- 21,56 (vinte e um virgula cinquenta e seis por cento) sobre os vencimentos de todos os demais cargos e funções com excessão dos constantes da Letra "A" e "C", deste Artigo;

C)- As Categorias profissionais a seguir identificadas, / excepcionalmente, passam a perceber o seguinte vencimento: MOTORISTAS, passa a perceber CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), por mês;

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, passa a perceber CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por mês;

PATROLEIROS, passa a perceber CR\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), por mês;

ELETRICISTA, passa a perceber Cr\$ 20.000,00 (vinte mil / cruzeiros), por mês;

ARTIGO 2º- A Pensão Alimentícia de que trata o Decreto nº 1.551/88 de 12 de agosto de 1988, passa a perceber CR\$ 12.544,82 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), por mês;

ARTIGO 3º- Os proventos dos Inativos desta Municipalidade ficam reajustados em 21,56% (vinte e um virgula cinquenta e seis por cento); sobre seus proventos;

ARTIGO 4º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação, utilizando como recurso os provenientes de excesso de arrecadação;

Continua...




Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.396/90

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, / retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,
20 de junho de 1990.



ELCI PEREIRA = PREFEITO
MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 20 de junho de 1990.

ARNALDO ZAHN = C. DEPARTº ADM